



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 23 /2015

Publicado no D.O.U.

Dia: 06/07/15

Página: 128

Seção: 3ª

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA.**

PROCESSO Nº 02000.000632/2015-93

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **FAUZE MARTINS CHEQUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 150.807.811-49, portador do RG nº. 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2, do DOU, de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria nº 83/2009-SECEX/MMA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lotes 06 e 08, Núcleo Bandeirante, CEP: 71701-970, CNPJ nº 00.520.304/0001-80, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROCHA** RG nº 332.546 SSP/DF e CPF nº 120.242.601-87, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta dos Processos Administrativos n.ºs 02000.000632/2015-93/MMA e 23098.001308/2012-88/MEC/IFB, referente ao **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 80/2013 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 6.204/2007, 7.892/2013, 8.250/2014 na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa nº 04/2010 - SLTI/MPOG e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Assinatura

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em Outsourcing de impressão, destinados as diversas Unidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA, abrangendo:

1) Alocação de equipamentos e fornecimento de consumíveis originais do fabricante dos equipamentos ou com qualidade assegurada pela fabricante

2) Gestão automatizada do parque de equipamentos de impressão por parte da **CONTRATADA**

3) Serviços destinados as diversas Unidades do Ministério do Meio Ambiente, conforme discriminados abaixo:

4) Em função da realidade atual do **CONTRATANTE**, com sua ampla estrutura física, numerosidade de usuários e de sistemas, programas e ações por ela conduzidos, dentre outros fatores, torna-se essencial os modelos e quantitativo de equipamentos descrito abaixo.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	Valor Unitário RS
1	Impressora policromática A4 25 ppm(durante o período de 12 meses)	40	160,00
2	Multifuncional monocromático A4 40 ppm(durante o período de 12 meses)	80	180,00
3	Multifuncional monocromático A3 50 ppm(durante o período de 12 meses)	2	753,33
4	Multifuncional policromático A3 25 ppm(durante o período de 12 meses)	3	386,00
5	Impressora de certificados monocromático A4 40 ppm(durante o período de 12 meses)	40	80,00
6	Multifuncional policromático pequeno porte A4 25 ppm em preto e 25 ppm cor(durante o período de 12 meses)	45	203,67
7	Impressora plotter Mono/Color A0(durante o período de 12 meses)	1	1296,67
8	Scanner colorido de rede A6 a A3(durante o período de 12 meses)	10	291,67
9	Scanner colorido de mesa(durante o período de 12 meses)	10	133,33
10	Impressora para cartão PVC(durante o período de 12 meses)	2	208,33
11	Impressora térmica(etiqueta) – MODELA “A”(durante o período de 12 meses)	6	45,00
13	Impressora de braille(durante o período de 12 meses)	2	583,33
19	Impressora de CD/DVD(durante o período de 12 meses)	2	191,67
20	Servidor de impressão(durante o período de 12 meses)	1	666,67



A		VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		R\$ 44.279,81	
ITEM	QUANTITATIVO TOTAL DE EQUIPAMENTOS	QTD. ANUAL	Valor por página		
21	Impressão Monocromática A4	4.200.000	0,05		
22	Impressão Policromática A4	576.000	0,45		
23	Serviço de Plotagem Monocromática	1.680	10,00		
24	Serviço de Plotagem Policromática	840	25,00		
25	Serviço de Scanner	84.000	0,05		
26	Serviço de Impressão de cartão PVC	50.400	4,00		
27	Serviço de Impressão de Etiquetas	168.000	0,20		
28	Serviço de Impressora Braille	1680	2,70		
29	Serviço de Impressora de CD/DVD	840	2,10		
B	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 752.700,00	
VALOR TOTAL GERAL (EQUIPAMENTOS "A" + SERVIÇOS "B")				R\$ 796.979,81	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 1º/07/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, observando-se o disposto nos arts. 30 e 30-A da IN MPOG nº 02/2008, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 2000 - SPOA

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2015NE800382

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1.A execução dos Serviços e o Fornecimento dos materiais serão demandados mediante Ordem de Serviço – OS, que será encaminhada a **CONTRATADA**.

4.2.A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

4.3.A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos materiais/equipamentos.

4.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial.

4.5. A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pelo **CONTRATANTE** se estão de acordo com as especificações.

4.6. Os produtos entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

4.7. O recebimento do(s) material(s) e serviços dar-se-á por intermédio de comissão indicada pelo **CONTRATANTE**, composta por no mínimo 03 membros, conforme art. 15, §8º da Lei nº 8666/93, e será:

4.7.1. Provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada, conforme Anexo XII do Edital nº 80/2013/MEC/IFB.

4.7.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme Anexo XIII do Edital nº 80/2013/MEC/IFB.

4.8. A execução dos Serviços/fornecimento de equipamentos serão demandados mediante Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante no anexo XI do Edital nº 80/2013/MEC/IFB, que será devidamente preenchida e encaminhada a **CONTRATADA** por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

5.1. Nenhum material constante do presente Contrato poderá ser remanufaturado, reciclado, “compatível” ou de segunda mão.

5.2. Os produtos fornecidos deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

5.3. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital Edital nº 80/2013/MEC/IFB e seus anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.4. A reparação ou substituição dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a **CONTRATADA** será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.5. Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas pelo ato convocatório, o setor responsável receberá definitivamente os produtos objeto deste Contrato, do que emitirá documento comprobatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, após aceite definitivo, de acordo com o serviço executado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo Fiscal do **CONTRATANTE**, após, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias por ateste para depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Os serviços serão prestados em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a(s) ordem(ns) de serviço(s) emitida(s).

6.2. Previamente a cada pagamento a ser efetuado, será realizada consulta no SICAF para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. A Administração do **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Termo de Referência.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correções monetária.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die".

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA**, que:

7.1.1. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido no Edital, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Fizer declaração falsa;

7.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

7.2. A **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. No caso da infração ao subitem 7.1.1 supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

7.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) advertência;

b) multa de mora no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total deste Contrato, que será aplicada a partir do vencimento do prazo para entrega, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, após

decorrido o prazo previsto para entrega sem que a **CONTRATADA** tenha cumprido a obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

d) suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, em consonância com o Acórdão n.º 999/2007;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4.1. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" desta cláusula, poderão ser aplicadas com as previstas nas alíneas "b" ou "c", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4.2. Se a multa aplicada, for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

7.4.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

7.4.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto deste Contrato.

7.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

7.4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativamente ou judicialmente se necessário;

7.4.10. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.4.11. A aplicação da multa de que trata o caput desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto deste Contrato.

8.2. Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Contrato.

8.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço contratado, por intermédio do representante designado pelo **CONTRATANTE**;

8.4. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pelo **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas neste Contrato e na proposta de preços da **CONTRATADA**;

b) Manter contato com preposto da **CONTRATADA**, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) Assegura-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela **CONTRATADA**, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços durante o prazo de vigência deste Contrato.

e) Atestar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.

f) O fiscal do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

g) O responsável pela fiscalização deverá sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Contrato, e do Edital e seus anexos;

8.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

8.7. Manter contatos, informações e os esclarecimentos venham a ser solicitados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**.

8.8. Impedir, quando tiver conhecimento, que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto deste Contrato.

8.9. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

8.10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.11. Atestar no verso de notas fiscais, apresentadas pela **CONTRATADA**, através do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos serviços.

8.12. Sendo devidamente atestada, a nota fiscal será encaminhada para contabilização e liberação do pagamento.

8.13. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA** e a Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA, para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.

8.14. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

8.15. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

8.16. Cumprir fielmente o pactuado na presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Encaminhar o(s) funcionário(s) devidamente uniformizado(s), com identificação da **CONTRATADA**, portando crachá, em dias e horários previamente acordados entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- 9.2. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive seus fornecedores.
- 9.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, após a assinatura deste Contrato e o recebimento da nota de empenho em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, do Edital e do presente Contrato.
- 9.4. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a execução do serviço.
- 9.5. Executar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos e neste Contrato.
- 9.6. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 9.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- 9.9. Garantir que todos os materiais utilizados e serviços a serem fornecidos sejam de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações.
- 9.10. Manter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Fazer constar na nota fiscal as características dos serviços, definidos por ocasião do processo licitatório, para a devida conferência e documentação.
- 9.12. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração necessária.
- 9.13. Manter atualizado o cadastro juntamente ao SICAF e os débitos trabalhista junto ao TST para consulta online pelo **CONTRATANTE**.
- 9.14. Manter durante a execução deste Contrato a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- 9.15. Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**.
- 9.16. Responder pelas despesas referentes às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, em função da execução do presente Contrato.
- 9.18. Manter, durante a execução do presente Contrato, as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.19. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do presente Contrato.
- 9.20. Acompanhar e controlar os serviços de atendimento e de suporte técnico on-site, visando ao cumprimento do NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS estabelecido no anexo XIV do Edital nº 80/2013/MEC/IFB.

216
P.

9.21. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e, conseqüentemente, o cumprimento do **NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS** estabelecido conforme anexo XIV do Edital nº 80/2013/MEC/IFB.

9.22. A **CONTRATADA** ainda se sujeita a multas pelo descumprimento aos índices de qualidade de atendimento de serviços, segundo os resultados de satisfação e prazos estabelecidos em **NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS – NAS**, conforme anexo XIV do Edital nº 80/2013/MEC/IFB.

9.23. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposição no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** apresentará como garantia para execução deste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, caução de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, consoante ao artigo 56, §1º, da Lei 8666/93 numa das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

10.2. O valor da garantia pode ser utilizado para o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- II. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- III. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou

dolo durante a execução deste Contrato;

10.3. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou de reparação por perdas e danos em prejuízo das sanções cabíveis;

10.4. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução deste Contrato ressalvados eventuais descontos realizados por aplicação de penalidades, caso em que a **CONTRATADA** deverá repor, imediatamente, o valor devido até a integralização da garantia, sob pena de nova penalidade, inclusive a rescisão contratual;

10.5. O valor da garantia, deverá guardar a proporcionalidade com valor da contratação durante toda a vigência deste Contrato;

10.6. A garantia, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, conforme estabelece o art. 19, XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e alterações subsequentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

[Assinatura]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

12.2. O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste;

12.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, IN/SLTI nº 02/2008, atualizada, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7, publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V. (IO - I) / IO$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação.

12.4. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) O não atendimento das determinações regulares, emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) Razões de interesse público;
- e) O atraso comprovado e injustificado do início da execução dos serviços a que esteja obrigada;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade da **CONTRATADA** de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A decretação da falência, deferimento de concordata ou a instauração de insolvência civil.

13.2. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidade Civil por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com o **CONTRATANTE**.

13.3. Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para que recolha ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 reconhece os direitos do **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO PROPOSTO

14.1. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com mão de obra, equipamentos e materiais necessários, prêmio de seguro, taxas inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato. **O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 796.979,81 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O resumo do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE** em sua proposta um representante (preposto) que resida no DF durante toda a vigência deste Contrato;

17.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha sede ou filial no DF, esta deverá constituir preposto que resida na região do DF, sendo informado seu endereço fixo e telefones de contato o qual o **CONTRATANTE** manterá contato durante toda a vigência deste Contrato;

17.3. No caso do descumprimento de qualquer obrigação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e Lei nº 10.520/02, no que couber, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**.

[Assinatura manuscrita]

17.4. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2013/MEC/IFB e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 80/2014/MEC/IFB e o Termo de Referência do **CONTRATANTE**, a proposta comercial da **CONTRATADA** e os elementos que os acompanham.

17.5. O **CONTRATANTE** firmará Contrato para execução do serviço, de acordo com a demanda.

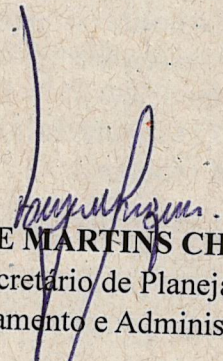
17.5.1. Este Contrato conterá as quantidades de itens e serviços adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sempre dentro do quantitativo e da vigência descritos na Ata de Registro de Preços.

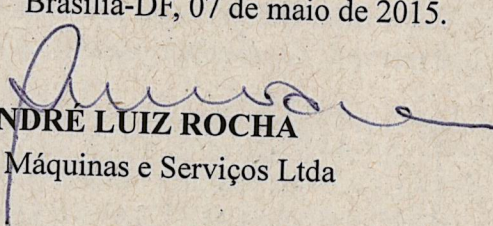
17.5.2. O **CONTRATANTE** ficará responsável por indicar o fiscal deste Contrato e este por acompanhar a entrega dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

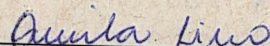
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.


FAUZE MARTINS CHEQUER
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração

Brasília-DF, 07 de maio de 2015.

ANDRÉ LUIZ ROCHA
Type Máquinas e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Aurilda de Souza Lino
CPF: 924.638.901-04


Nome: Marília B.F. Lopes
CPF: 434.144.005-20

**Ministério do Meio Ambiente****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2015**

PROCESSO: 02000.000632/2015-93. CONTRATANTE: Ministério do Meio Ambiente. CONTRATADO: Type Máquinas e Serviços Ltda - CNPJ 00.520.304/0001-80. OBJETO: Prestação de serviços de Outsourcing de impressão, destinados as diversas Unidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto 7.892/2013. VIGÊNCIA: 01/07/2015 à 01/07/2016. VALOR: R\$ 796.979,81. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2015. SIGNATÁRIOS: Fauze Martins Chequer - Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração; Representante da Type Máquinas e Serviços Ltda - André Luiz Rocha.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo: 02501.001740/2014-51; Espécie: Acordo de Cooperação nº 10/2015/ANA; Signatários: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", Brasília/DF, CEP 70610-200, o Estado de Alagoas, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ nº 03.626.198/0001-01, com sede na Avenida Luiz de França Albuquerque, s/n, Bairro Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-640, e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, CNPJ nº 12.958.179/0001-73, com sede na Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, 2197, Bairro Mutange, Maceió/AL, CEP 57017-320; Objeto: Adesão do Estado de Alagoas ao Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA, nos termos da Resolução ANA nº 1040, de 21 de julho de 2014, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas - PNQA para a implementação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas - RNQA; Vigência: até 31/12/2020; Data da assinatura: 3/6/2015; e Assinam: Paulo Lopes Varella Neto, Diretor-Presidente da ANA, Substituto, CPF nº 136.777.214-15, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas, CPF nº 710.147.721-68, Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário da SEMARH/AL, CPF nº 010.449.924-92, e Gustavo Ressurreição Lopes, Diretor-Presidente do IMA, CPF nº 051.912.644-01.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2015**

Processo: 02501.000602/2015-36. Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas, abandono de edifícios, primeiros-socorros para proteção a vida e ao desenvolvimento de política prevençãoista de segurança, por meios de Bombeiros Civis (Brigadistas), a serem executados nas áreas administradas pela Agência Nacional de Águas - ANA, no Complexo Administrativo localizado no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Brasília - DF, e em outros imóveis ocupados pela ANA. Empresa vencedora: City Service Segurança Ltda. Valor global: 2.851.795,92

MARIA VERÔNICA DE QUEIROZ A. BRAGA
Pregoeira

(SIDECA - 03/07/2015) 443001-44205-2015NE800038

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****RETIFICAÇÃO**

No extrato de prorrogação de Ofício nº 001/2015 MMA/FNMA, publicado no DOU nº 96 de 22/05/2015, Seção 3, página 116, onde se lê: PI 127/2008 leia-se PI 507/2011. Onde se lê: Gerente de Projetos leia-se Diretora.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015 UASG 193099**

Processo: 02001007633201478 . Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de calhas, reparo no telhado e pintura de toda a estrutura metálica que compõe a cobertura do almoxarifado central do Edifício-sede do IBAMA Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Scen -lote 02 Bloco a -ed.sede do Ibama Sala 119 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/07/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO LUIS DE CASTRO ABRANTES FERRAO
p/Equipe do Pregão

(SIDECA - 03/07/2015) 193099-19211-2015NE080006

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2015 - UASG 193103**

Processo: 02006000482201568 . Objeto: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de Recepcionista Níveis II e III, Motorista de Veículo Leve Executivo, Técnico de Manutenção, Telefonista, Copeira, Operador de Foto Copiadora e Tratador de Animais para a Superintendência do IBAMA/BA e Unidades Descentralizadas no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av.manoel Dias da Silva Nº 111 Amaralina - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/07/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CASSIO DOS SANTOS SANTIAGO
Pregoeiro

(SIDECA - 03/07/2015) 193099-19211-2015NE800006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015 - UASG 193103

Processo: 02006000526201550 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral,potável,natural, garrafão de vinte litros para SUPES/BA e CETAS Chico Mendes/BA. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Av.manoel Dias da Silva Nº 111 . Amaralina - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/07/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANA MARIA DANTAS DE SANTANA SANTANGELO
Pregoeiro

(SIDECA - 03/07/2015) 193099-19211-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 5/2015 - UASG 193108**

Processo: 02010001263201537 . Objeto: Contratação de empresa especializada para reparo do muro que cerca a área do Posto de Fomento do IBAMA em Goiás, com fornecimento de materiais necessários para execução do serviço, conforme condições e especificações constantes do projeto básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 03/07/2015. EDDIE GOMES LIMA. Chefe da Diafi. Ratificação em 03/07/2015. EDILSON CARVALHO SIQUEIRA. Superintendente. Valor Global: R\$ 1.485,00. CNPJ CONTRATADA : 20.295.979/0001-80 MARIA DOSOCORRO ARAUJO 26975149372.

(SIDECA - 03/07/2015) 193099-19211-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Superintendente Estadual do IBAMA do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais impostas pelos autos de infração mencionados, e facultado ao autuado manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias a contar do partir da publicação do presente, acerca da presente decisão em 1ª Instância. Decorrido o prazo citado, o processo será encaminhado à autoridade Julgadora Superior, para análise e homologação, no termos do Artigo 57 - Parágrafo I - Item II da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº. DO PROCESSO	Nº. AI
ANTONIO GUILHERME DA MAIA -EPP	37.575.446/0001-54	02043.000309/93-19	9074233/E

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas junto a Representação do IBAMA no Mato Grosso do Sul à Rua Euclides da Cunha, 975 - Jardim dos Estados - Campo Grande/MS. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu sua baixa, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que se possa efetivar a referida baixa.

MARCIO FERREIRA YULE

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2015**

A Comissão Especial de Licitação torna público o Resultado de Julgamento da fase de Habilitação da Concorrência nº 1/2015, declarando habilitadas as duas empresas participantes do certame: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP e INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - INSTITUTOS LACTEC.

ANGELA CRISTINA BERNARDES
Presidente da Comissão

(SIDECA - 03/07/2015) 443038-44207-2015NE800077

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS - TERESÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2015 - UASG 443036**

Processo: 02204000132201565. PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 14934333000100. Contratado : THECK NEW SERVICE & CONSTRUCAO -LTDA - ME. Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Inspeção/Manutenção Preditiva das Unidades de Conservação Circunscritas à UAAF Teresópolis e UAAF Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Decreto 2271, IN SLTI/MPOG 02/2008 e demais legislações correlatas . Vigência: 01/07/2015 a 01/09/2016. Valor Total: R\$608.451,62. Fonte: 250443032 - 2015NE800414. Data de Assinatura: 25/06/2015.

(SICON - 03/07/2015) 443033-44207-2015NE800007

**SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
E QUALIDADE AMBIENTAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 440031**

Número do Contrato: 1/2014. Processo: 02000002038201456. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 96486386000162. Contratado : GEOCONSULT LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nr 001/2014. Fundamento Legal: Inciso I do paragrafo 1 doartigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 15/06/2015 a 15/09/2015. Data de Assinatura: 15/06/2015.

(SICON - 03/07/2015) 440001-00001-2015NE800001

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 440110**

Número do Contrato: 1/2014. Processo: 02209014214201385. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 14670561000102. Contratado : ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP-Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2014, com fundamento no art. 57, ÷ 1º, V da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 26/06/2015 a 22/06/2016. Data de Assinatura: 25/06/2015.

(SICON - 03/07/2015) 440075-00001-2015NE800004

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE ESTATUTÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM RORAIMA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 201063**

Nº Processo: 16419000032201528. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORCAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 17206992000100. Contratado : A. F. P. COSTA - ME -Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, sem gás, dentro do prazo de validade, para atender as necessidades desta Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Roraima-SAMP/RR, Controladoria Regional da União no Estado de Roraima-CGU-Regional/RR, Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima-PFN/RR e Superintendência de Patrimônio da União em Roraima-SPU/RR. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016. Valor Total: R\$13.890,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800218 Fonte: 157000000 - 2015NE800219 Fonte: 133000000 - 2015NE800220 Fonte: 100000000 - 2015NE800221. Data de Assinatura: 01/07/2015.

(SICON - 03/07/2015) 201063-00001-2015NE000029

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 201063

Nº Processo: 16419000032201528. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORCAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 02378325000138. Contratado : PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS -LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de café e açúcar, para atender as necessidades desta Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Roraima-SAMP/RR, Controladoria Regional da União no Estado de Roraima-CGU-Regional/RR, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima-PFN/RR e